



RIO GRANDE DO NORTE

LEI Número 2850,

Saneável

Palacio da "Esperança", Natal, 25 de  
Janeiro de 1963, 1º. da  
República.

Governador

de 28.3.63

Cria o Município de CAMPO REDONDO,  
desmembrado do de Santa Cruz

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:  
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É criado o Município de CAMPO REDONDO, desmembrado do de Santa Cruz, com a elevação da vila do mesmo nome ao predicado de cidade, pertencendo a sua jurisdição à Comarca de Santa Cruz.

Art. 2º - São os seguintes os limites do novo município:

a) - com o Município de Santa Cruz: do ponto de confluência dos limites de Santa Cruz com o Município de Coronel Ezequiel, no ônibus d'água existente em "Pedra Preta", na fazenda "Emas", de propriedade de Joaquim de Medeiros Quinino, numa linha reta, em direção norte, até o "cabeco" da Serra Branca, na confluência dos atuais limites dos Municípios de Santa Cruz com Lages Pintada;

b) - com o Município de Lages Pintada: a partir do "cabeco" da Serra Branca, noutra linha reta até atingir a capela do "Café da Serra", que se inclui; daí, segue em rumo certo ao "Olho D'água dos Praxedes" e, daí, ao rio "Inháre"; por esse rio, segue até a embocadura do riacho do "Jucurí", no citado rio; desse ponto em diante rumando a uma "baixa" entre um "cabeco" da propriedade de Quincó Pego do", que se inclui, e outro "cabeco", que se exclui, da propriedade de João Valentim de Almeida, indo daí ao sopé da Serra Verde (saldo sul), ficando toda água pendente da Serra Verde para o município de Lages Pintada;

c) - com o Município de Currais Novos:

## LEI Nº 2 855, DE 26 DE MARÇO DE 1963

~~X~~

Cria o município de CAMPO REDONDO, -  
desmembrado do de Santa Cruz.

O Governador do Estado etc. etc...

Art. 1º - É criado o município de CAMPO REDONDO, desmembrado do de Santa Cruz, com a elevação da Vila do mesmo nome ao predcido de Cidade, pertencendo à Jurisdição da Comarca de Santa Cruz.

Art. 2º - São os seguintes os limites do novo município:-

a) com o município de Santa Cruz - do ponto de confluência dos limites de Santa Cruz com o município de Coronel Ezequiel, no Olho d'Agua existente em Pedra Preta, na fazenda Emas, de propriedade de Joaquim de Medeiros Quinino, numa linha reta, em direção norte, até o cabeço da Serra Branca, na confluência dos atuais limites dos municípios de Santa Cruz com Lajes Pintadas; b) com o município de Lajes Pintadas: a partir do cabeço da Serra Branca, noutra linha reta até atingir a capela do Café da Serra, que se inclui, daí, segue em rumo certo ao Olho d'Agua do Praxedes e, daí, ao rio Inharé; por esse rio, segue até a embocadura do riacho de Jucuri, no citado rio; desse ponto em diante rumando a uma baixa entre um cabeço da propriedade de Quincó Pegado, que se inclui e outro cabeço, que se exclui, da propriedade de João Valentim de Almeida, indo daí ao sopé da Serra Verde (lado Sul), ficando toda água pendente da serra Verde para o município de Lajes Pintadas; c) com o município de Currais Novos: do último ponto do referido, digo referido na Serra Verde (lado Sul), cujas águas pendentes dessa serra ficam para o município de Lajes Pintadas, obedece à antiga linha divisória dos municípios de Santa Cruz e Currais Novos, na parte referente ao atual Distrito de Campo Redondo, até o riacho do Covão, na parte em que se divide a serrinha dos Brandões para Campo Redondo e serra do Riacho Fechado para Coronel Ezequiel; d) Com o município de Coronel Ezequiel: do riacho Covão, no local em que se divide a serrinha dos Brandões para Campo Redondo e serra do Riacho Fechado para Coronel Ezequiel, desce pelo dito riacho, até as imediações de uma porteira existente nas proximidades da casa onde morou Francisco Nicolau e, finalmente, numa linha reta, até a confluência dos limites de Santa Cruz com o município de Coronel Ezequiel, no Olho d'Agua existente em Pedra Preta, na fazenda Emas, de propriedade de Joaquim de Medeiros Quinino, ponto de partida dos limites descritos neste artigo.

Art. 3º - A instalação do novo município dar-se-á 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, cabendo sua administração a um Prefeito-de livre nomeação do Governador do Estado, até que ali se realizem as eleições para esse cargo e para os de Vice-Prefeito e Vereadores, na forma da legislação eleitoral vigente.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo etc. etc...

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Esperança, em Natal, 26 de março de 1963

- do último ponto referido na Serra Verde (lado sul), cujas águas pendentes dessa serra ficam para o município de Lages Pintada, obedece à antiga linha divisória dos Municípios de Santa Cruz e Currais Novos, na parte referente ao atual distrito de Campo Redondo, até o riacho do "Covão", na parte em que se divide a serrinha dos "Brandões" para Campo Redondo e serra do "Riacho Fechado" para Coronel Ezequiel;

d) - dom o Município de Coronel Ezequiel : do riacho do "Covão", no local em que se divide a serrinha dos "Brandões" para Campo Redondo e serra do "Riacho Fechado", para Coronel Ezequiel, desce pelo dito riacho, até as imediações de uma porteira existente nas proximidades da casa onde morou Francisco Nicolau e, finalmente, numa linha reta, até a confluência dos limites de Santa Cruz com o município de Coronel Ezequiel, no ôlho d'água existente em "Pedra Preta", na fazenda "Emas", de propriedade de Joaquim de Medeiros Quinino, - ponto de partida dos limites descritos neste artigo.

Art. 3º - A instalação do novo município dar-se-á 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, cabendo sua administração a um Prefeito de livre nomeação do Governador do Estado, até que ali se realizem as eleições para esse cargo e para os de vice-Prefeito e Vereadores, na forma da legislação eleitoral vigente.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, um crédito especial de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), destinado a fazer face às despesas de instalação do referido município, constituindo recurso, para tanto, o excesso de arrecadação verificado no corrente ano.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO "AMARO CAVALCANTI", EM NATAL, 22 DE MARÇO DE 1963,  
75º DA REPÚBLICA.

*Theodorico Bezerra*  
vice-Governador THEODORICO BEZERRA, Presidente